

25	MG	CAMPOS ALTOS	311150	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
26	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	311450	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
27	MG	CLARAVAL	311640	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
28	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	311760	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
29	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	311780	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
30	MG	DIONÍSIO	312180	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
31	MG	DONA EUZÉBIA	312290	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
32	MG	GUARANÉSIA	312830	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
33	MG	INGAÍ	313080	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
34	MG	INHAÚMA	313100	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
35	MG	LAGOA FORMOSA	313750	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
36	MG	MARIA DA FÉ	313990	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
37	MG	MÁRIO CAMPOS	314015	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
38	MG	NANUQUE	314430	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
39	MG	NOVA PONTE	314500	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
40	MG	PALMA	314670	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
41	MG	PERDIGÃO	314970	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
42	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
43	MG	SANTANA DA VARGEM	315830	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
44	MG	SÃO TOMÁS DE AQUINO	316510	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
45	MG	SILVIANÓPOLIS	316740	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
46	MG	SOLEDADE DE MINAS	316780	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
		TOTAL MG		R\$ 868.379,25	R\$ 648.000,00
47	MS	ANGÉLICA	500085	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
48	MS	BRASILÂNDIA	500230	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
49	MS	CAMAPUÃ	500260	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
50	MS	CORUMBÁ	500320	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
		TOTAL MS		R\$ 166.065,39	R\$ 96.000,00
51	MT	ALTO GARÇAS	510040	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
52	MT	ARAGUAINHA	510120	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
53	MT	CLÁUDIA	510305	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
54	MT	MARCELÂNDIA	510558	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
55	MT	NORTELÂNDIA	510600	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
56	MT	PONTES E LACERDA	510675	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
57	MT	TERRA NOVA DO NORTE	510805	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
		TOTAL MT		R\$ 249.489,98	R\$ 168.000,00
58	PE	PETROLINA	261110	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
		TOTAL PE		R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
59	PI	FLORIANO	220390	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
		TOTAL PI		R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
60	PR	BALSA NOVA	410230	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
61	PR	BRAGANEY	410335	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
62	PR	PINHALÃO	411920	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
63	PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
64	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	412135	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
65	PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
66	PR	TOMAZINA	412780	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
		TOTAL PR		R\$ 207.922,80	R\$ 168.000,00
67	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
68	RJ	CARMO	330120	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
		TOTAL RJ		R\$ 95.899,13	R\$ 48.000,00
69	RS	BOA VISTA DO CADEADO	430222	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
70	RS	BROCHIER	430265	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
71	RS	CENTENÁRIO	430511	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
72	RS	DONA FRANCISCA	430670	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
73	RS	ENTRE RIOS DO SUL	430695	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
74	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	431220	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
75	RS	MORRO REDONDO	431245	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
76	RS	SÃO JERÔNIMO	431840	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
77	RS	TABAÍ	432085	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
		TOTAL RS		R\$ 251.422,04	R\$ 216.000,00
78	SC	BOM RETIRO	420260	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
		TOTAL SC		R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
79	SP	CAPELA DO ALTO	351030	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
80	SP	IBATÉ	351930	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
81	SP	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	355000	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
		TOTAL SP		R\$ 126.391,59	R\$ 72.000,00
82	TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
83	TO	COMBINADO	170555	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
		TOTAL TO		R\$ 70.893,54	R\$ 48.000,00
		TOTAL GERAL		R\$ 2.903.642,56	R\$ 1.992.000,00

## PORTARIA GM/MS Nº 6.093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Ontologia Brasileira de Medicamentos - OBM.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Ontologia Brasileira de Medicamentos-OBM, padrão terminológico com o objetivo de padronizar e sistematizar as informações sobre a identificação de medicamentos em âmbito nacional.

Art. 2º As classes principais que compõem a OBM, suas definições e propósitos estão descritos no Anexo desta Portaria.

Art. 3º A gestão do banco de dados e dos sistemas de gerenciamento e interoperabilidade, bem como a disponibilização das versões da OBM fica a cargo da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde.

Art. 4º A OBM é requisito mínimo para integração e interoperabilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, sendo obrigatória sua adoção para identificação de medicamentos em todos os sistemas de informação e mecanismos de interoperabilidade existentes em território nacional.

Art. 5º Os prazos finais para implementação e uso da OBM serão estabelecidos em plano operativo estabelecido no âmbito tripartite, em até trinta dias, a partir das publicações pelo Ministério da Saúde dos modelos de dados, divulgados no site eletrônico do Portal de Serviços do Departamento de Informação e Informática do SUS do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Classes principais da Ontologia Brasileira de Medicamentos (OBM)

Introdução

A OBM tem como objetivo integrar e padronizar os dados de diferentes sistemas de informações, diretrizes regulatórias e normalizar registros de prescrições e dispensações, promovendo a interoperabilidade por meio da Rede Nacional de Dados

em Saúde (RNDS). Dessa forma, proporciona a segurança do paciente por meio de uma lista padronizada de medicamentos, seguindo práticas internacionais para descrição e categorização de medicamentos, tal como o Padrão IDMP (Identification of Medicinal Products), conjunto de normas ISO (International Organization for Standardization) com o intuito de proporcionar a identificação única de medicamentos, subsidiando os processos de farmacovigilância e segurança de medicamentos.

A disponibilidade de uma base nacional de interoperabilidade de medicamentos, orientada por um padrão terminológico é fundamental para aprimorar a assistência farmacêutica. Essas iniciativas qualificam a interoperabilidade das informações de saúde, propiciando aos diferentes atuantes no setor saúde o aprimoramento do ciclo logístico (seleção, programação, aquisição, qualificação, distribuição e armazenamento), do ciclo da cadeia produtiva (pesquisa, desenvolvimento e inovação; registro, produção, mercado) e do ciclo do cuidado (prescrição, avaliação, dispensação, ministração, monitoramento e vigilância). Aos profissionais de saúde, os dados padronizados e atualizados viabilizam ferramentas de monitoramento farmacoterapêutico mais efetivas, resultando num manejo farmacoterapêutico mais preciso, seguro e orientado para a excelência no cuidado ao paciente.

O dado público será acessível em granularidade primária, atualizado, acessível ao usuário comum e indexado na internet, processável por máquina, com acesso não discriminatório, em formato não proprietário, livre de licenças e contendo rastreabilidade das modificações com versionamento.

O conteúdo e detalhamento da estrutura da OBM, bem como toda a documentação relacionada, está disponível no endereço eletrônico <https://portaldobm.saude.gov.br>.

## Descrição Geral

A OBM tem como objetivo incluir medicamentos em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito público e privado.

A estrutura da OBM está baseada no modelo no Dictionary of Medicine and Devices (dm+d) do NHS (National Health System). Foram incluídas extensões para acomodar informações adicionais necessárias para descrever os medicamentos no Brasil. O principal objetivo de se construir uma Ontologia de Medicamentos é aumentar a segurança do paciente nos processos de prescrição e dispensação eletrônicas. Essa base de conhecimento, juntamente com os Modelos de Informação da RNDS, oferecerá aos sistemas de prontoário eletrônico (PE) a possibilidade de trabalhar

em níveis de maturidade, garantindo a segurança do processo, à semelhança do que já acontece hoje em vários países, tais como Reino Unido, Austrália, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Países Baixos, Suécia, Dinamarca e outros membros da União Europeia.

#### Estrutura

A Ontologia Brasileira de Medicamentos está estruturada em cinco classes principais e classes auxiliares. A partir do relacionamento hierárquico é formado o termo de identificação dos medicamentos.

A seguir os conceitos das classes essenciais da OBM estão descritos:

**Princípio Ativo Virtual (VTM - Virtual Therapeutic Moiety):** representa as substâncias formuladas como medicamentos, dissociadas da forma farmacêutica, via de administração, dose ou concentração.

Nota: Um VTM pode conter uma ou mais substâncias.

#### Exemplos:

- Atenolol;
- Tramadol + Paracetamol.

**Produto Medicinal Virtual (VMP - Virtual Medicinal Product):** representa um medicamento na forma de princípio ativo, com sua concentração, unidade de medida e forma farmacêutica, sem informação a respeito da marca comercial ou da empresa detentora do registro.

O VMP é o principal componente da OBM, uma vez que possui os relacionamentos com as formas farmacêuticas, vias de administração, ingredientes, necessidade de controle especial e vínculos com as extensões nacionais, por exemplo: o medicamento faz parte da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) ou respectivo código CATMAT.

#### Exemplos:

- Atenolol 50mg comprimido;
- Tramadol 37,5mg + Paracetamol 325mg comprimido revestido.

**Produto Medicinal Virtual com Apresentação (VMPP - Virtual Medicinal Product Pack):** representa a quantidade por embalagem comercializada de um VMP, desprovida de qualquer informação a respeito de marca comercial ou empresa detentora do registro.

#### Exemplos:

- Atenolol 50mg comprimido x 30 comprimidos;
- Cloridrato de tramadol 37,5mg + Paracetamol 325mg comprimido x 30 comprimidos revestidos.

**Produto Medicinal Virtual com Apresentação (VMPP - Virtual Medicinal Product Pack):** representa a quantidade por embalagem comercializada de um VMP, desprovida de qualquer informação a respeito de marca comercial ou empresa detentora do registro.

#### Exemplos:

- Atenolol 50mg comprimido x 30 comprimidos;
- Cloridrato de tramadol 37,5mg + Paracetamol 325mg comprimido x 30 comprimidos revestidos.

**Produto Medicinal Comercial (AMP - Actual Medicinal Product):** representa um produto acabado, ou seja, um medicamento de referência, genérico ou similar, associado à empresa detentora de registro.

#### Exemplos:

- AtenoSUS 50mg comprimido (Laboratório Farmacêutico do SUS) x 30 comprimidos;
- Cloridrato de tramadol 37,5mg + Paracetamol 325mg comprimido revestido (Laboratório Farmacêutico do SUS)

Produtos e laboratórios fictícios para exemplificação.

**Produto Medicinal Comercial com Apresentação (AMPP - Actual Medicinal Product Pack):** representa um produto medicinal embalado. Um AMPP pode conter múltiplos componentes e cada um destes componentes podem, por si só, serem AMPPs independentes. A descrição do AMPP deve permitir a identificação única do medicamento, incluindo informações relacionadas à quantidade, volume ou peso do medicamento por acondicionamento secundário.

#### Exemplos:

- AtenoSUS 50mg comprimido (Laboratório Farmacêutico do SUS) x 30 comprimidos;
- Cloridrato de tramadol 37,5mg + Paracetamol 325mg comprimido (Laboratório Farmacêutico do SUS) x 30 comprimidos revestidos.

Produtos e laboratórios fictícios para exemplificação.

#### Extensões

As seguintes informações adicionais foram incorporadas ao modelo da dm+d para descrever os medicamentos existentes no País, conforme registro na ANVISA:

- Classe terapêutica, conforme ANVISA - ex.: antialérgico, anticoagulante, antiemético etc.;

**- Código Anatomic Theraapeutic Classification (ATC) -** O Sistema de ATC é um sistema de classificação de medicamentos, controlado pelo Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para Metodologia Estatística de Medicamentos (WHOCC), que classifica os princípios ativos dos medicamentos de acordo com o órgão ou sistema sobre o qual atuam e suas propriedades terapêuticas, farmacológicas e químicas;

- Número do registro sanitário na ANVISA;
- Número do processo do medicamento na ANVISA;
- Validade do registro na ANVISA;
- Data da publicação do registro sanitário na ANVISA;
- Embalagem primária e secundária (blister, cartucho, ampola etc.);
- Categoria regulatória do medicamento conforme ANVISA - ex.: referência, genérico ou similar;
- Informação se o medicamento faz parte da base do Sistema HÓRUS (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica);
- Categoria de Controle Especial de acordo com a Portaria nº 344/GM/MS/1998.

Adicionalmente, foram criadas tabelas extras ao modelo da dm+d, denominadas de extensões brasileiras para relacionar às cinco classes principais com outras tabelas nacionais, tais como:

**- Código CATMAT:** o Catálogo de Materiais (CATMAT) é um sistema que permite a catalogação e a distribuição de materiais (medicamentos e insumos) para a rede pública de atenção. O CATMAT estabelece uma codificação única e padronizada para identificação e descrição de produtos a serem adquiridos pelo Governo Federal. Por este motivo, estes códigos foram incluídos como extensão brasileira nos VMPS.

**- RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais):** todas as informações referentes à RENAME e seus componentes, conforme a Resolução de Consolidação nº 1/CIT/2021, foram incorporadas ao modelo da OBM.

**- DCB (Denominação Comum Brasileira):** tabela com a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária, conforme Lei nº 9.787/1999.

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 5.631, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2024, Seção 1, páginas 122.

Onde se lê:

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5123.20AL.0001 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids) e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites Virais, Plano Orçamentário 0002.

Leia-se:

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5123.20AL - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 5.749 de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 21 de novembro de 2024, Seção 1, página 114.

Onde se lê:

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5123.20AL.0001 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids) e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites Virais, Plano Orçamentário 0002.

Leia-se:

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5123.20AL - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

NÍSIA TRINDADE LIMA

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 5.846, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2024, Seção 1, páginas 190 e 191,

Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIPÇÃO	DESCRIPÇÃO DOS INCENTIVOS	VALOR ANUAL (R\$)	PARCELA ÚNICA (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
CE	231025	PARAIPABA	Hospital Municipal de Paraipaba Otacílio Barbosa dos Santos	256891	MUNICIPAL	-	-	-	0,00	1.589.275,00	1.589.275,00
PR	410690	Curitiba	Hospital São Vicente		Municipal	-	AMPLIAÇÃO DA OFERTA	-	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	DESCRIPÇÃO	DESCRIPÇÃO DOS INCENTIVOS	VALOR ANUAL (R\$)	PARCELA ÚNICA (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
CE	231025	PARAIPABA	Hospital Municipal de Paraipaba Otacílio Barbosa dos Santos	2561891	MUNICIPAL		AMPLIAÇÃO DA OFERTA	-	0,00-	1.589.275,00	1.589.275,00
PR	410690	CURITIBA	Hospital São Vicente	3075516	MUNICIPAL	-	AMPLIAÇÃO DA OFERTA	-	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00

